



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.049 DE 06 DE MARÇO DE 2007

“Dá nova redação aos incisos I, II e III do artigo 5º da Lei nº 3.462 de 11 de Novembro de 1.997, que autoriza a aplicação, no município de Indaiatuba, da legislação federal e estadual relativa à vigilância da saúde pública, e à fiscalização e controle na área da promoção, preservação e recuperação da saúde, e regula a imposição de penalidades a infrações de natureza sanitária.”

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I, II e III do artigo 5º, da Lei nº 3.462, de 11 de Novembro de 1.997 que autoriza a aplicação, no município de Indaiatuba, da legislação federal e estadual relativa à vigilância da saúde pública, e à fiscalização e controle na área da promoção, preservação e recuperação da saúde, e regula a imposição de penalidades a infrações de natureza sanitária, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 5º -

- I- nas infrações leves, multas entre 22,26 e 75,19 UFESP's.(NR)
- II- nas infrações graves, multas entre 75,19 e 187,97 UFESP's.(NR)
- III- nas infrações gravíssimas, multas entre 187,97 e 751,88 UFESP's.(NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de março de

2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Autógrafo nº	10107
Projeto de lei nº	008107
Processo nº	0032107
Data Publicação	09/03/07